



DECRETO Nº 171 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE COMANDO EM OPERAÇÕES – SCO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como "pandemia" a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 058 de 19 de março de 2020, o qual *"dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Coromandel e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, em razão da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus [COVID-19]"*;

CONSIDERANDO que o Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, foi prorrogado até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto nº 169 DE 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Município de Coromandel – MG, até 30/06/2021;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Município, bem como o aumento do número de óbitos confirmados;

CONSIDERANDO a grande ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal e regional, sobretudo dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

CONSIDERANDO que com o avanço da pandemia do COVID-19 por Minas Gerais, o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel, apesar dos grandes números de infectados pela doença, encontra-se com falta de leitos hospitalares, não dispendo de leitos de UTI, e não tem condições de atender a todos os pacientes com sintomas do Covid-19;

CONSIDERANDO que não são disponibilizados leitos de UTI e respiradores nas cidades da região suficientes para atendimento à demanda atual de pacientes, devido a falta e ocupação dos leitos já existentes, vindo assim aumentar ainda mais o número de óbitos no município de Coromandel;

Só será válido desde que contenha o carimbo
“CERTIDÃO” devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS

CONSIDERANDO que o Poder Público local está em busca de instalação de um Hospital Regional de Campanha, o qual será de grande valia para o Município de Coromandel-MG, haja vista que situação atual demanda o emprego urgente de medidas de atendimento, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município, bem como poder atender pacientes das demais cidades da nossa região, considerando o alto crescimento de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Coromandel regrediu para ONDA VERMELHA na data 27/01/2021, em razão de deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, do Governo Estadual – "Minas Consciente";

CONSIDERANDO Resolução Conjunta nº 166/2012, que Cria a Metodologia Integrada de Gerenciamento de Eventos de Defesa Social, no âmbito do Sistema Integrado de Defesa Social, e dá outras, do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Sistema de Comando em Operações – SCO, órgão central responsável por coordenar e gerir, direta ou indiretamente, todas as medidas correlacionadas ao combate da pandemia COVID-19 no Município de Coromandel.

Art. 2º Ao Sistema de Comando em Operações – SCO compete gerenciar, comandar, controlar e coordenar as operações de resposta em situações críticas relacionadas ao COVID-19, fornecendo um meio de articular os esforços de agências individuais quando elas atuam com o objetivo comum de estabilizar uma situação crítica e proteger vidas.

Art. 3º O Sistema de Comando em Operações – SCO possui os seguintes objetivos:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

- I – Salvar vidas;
- II – Combater e erradicar a pandemia COVID-19 no âmbito municipal;
- III – Reorganizar o sistema de saúde municipal;
- IV – Elaborar políticas públicas de combate ao COVID-19.

Art. 4º O Sistema de Comando em Operações – SCO terá como autoridade superior em sua área de atuação, o Comando Geral, sendo composto pelos seguintes órgãos e titulares:

I – Comando Geral – Fernando Breno Valadares Vieira e Guilherme Ricardo de Assis Ferreira;

II – Assessoria de Informações ao Público – Silvânia Helenice de Oliveira;

III – Assessoria de Segurança – Juliana Gomes Silva Mattos;

IV – Assessoria de Ligações – Larissa Isaura Gomes;

V – Secretaria Geral – Luis Carlos Rodrigues Pereira;

VI – Coordenação de Operações – Kelli Cristina De Lima e Elder Henrique Oliveira;

VII – Coordenação de Planejamento – Adiel Fernandes Soares;

VIII – Coordenação de Logística – João Batista Maia;

IX – Coordenação de Administração e finanças – Antônio Eustáquio Lemes.

Art. 5º O Comando Geral é responsável pela operação, avaliar a situação, designar instalações e áreas, estruturar o organograma, definir objetivos e prioridades, desenvolver um plano de ação e coordenar todas as atividades administrativas da operação, com as seguintes atribuições:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

- I - Designar um posto de comando e uma área de espera/estacionamento;
- II - Buscar informações, avaliar a situação como um todo e suas prioridades;
- III - Determinar objetivos estratégicos e táticos;
- IV - Desenvolver um plano de ação;
- V- Implementar uma estrutura organizacional adequada;
- VI - Mobilizar e gerenciar os recursos disponíveis;
- VII - Coordenar as atividades como um todo;
- VIII - Garantir a segurança;
- IX - Coordenar atividades com órgãos externos de apoio e cooperação;
- X - Divulgar informações junto à mídia;
- XI - Registrar as informações da operação em formulários padronizados.

Art. 6º São atribuições da Assessoria de Informações ao Público:

- I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;
- II – Produzir informes sobre a situação crítica e a operação, tão logo quanto possível;
- III – Estabelecer locais e horários para a divulgação de informações;
- IV – Assumir pessoalmente ou identificar alguém preparado para ser o porta-voz da operação (pessoa que fala sobre o evento na mídia);
- V – Estabelecer contatos regulares com a mídia para fins de disseminação de informações;
- VI – Observar as restrições para a divulgação de informações estabelecidas pelo comando da operação;
- VII – Obter a aprovação dos informes antes de divulgados na mídia;

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

VIII – Organizar coletivas e intermediar o contato do comando com integrantes da imprensa em geral;

IX – Controlar o acesso de integrantes da mídia na área de operações.

Art. 7º São atribuições da Assessoria de Segurança:

I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;

II – Avaliar os riscos da operação e identificar medidas de segurança;

III – Recomendar medidas para o gerenciamento dos riscos relacionados à operação;

IV – Monitorar a segurança das pessoas envolvidas na operação;

V – Estabelecer medidas preventivas com vistas a redução do risco;

VI – Informar ao comando, medidas de segurança específicas para as pessoas que acessam as zonas de trabalho da operação;

VII – Interromper, de imediato, qualquer ato ou condição insegura;

VIII – Registrar as situações inseguras constatadas;

IX – Participar da elaboração do plano de ação sugerindo medidas de segurança.

Art. 8º São atribuições da Assessoria de Ligações:

I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;

II – Estabelecer um ponto de contato para os organismos que estão auxiliando e cooperando com a operação;

III – Identificar um representante (pessoa de contato) de cada organismo envolvido;

IV – Atender às solicitações do comando estabelecendo os contatos externos necessários;

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

V – Monitorar as operações como um todo para identificar possíveis conflitos ou problemas no relacionamento entre os organismos envolvidos;

VI – Manter um registro dos organismos que estão auxiliando e cooperando com a operação e seus respectivos contatos (telefone, celular, e-mail).

Art. 9º São atribuições da Secretaria Geral:

I – Supervisionar, monitorar e acompanhar as atividades do Sistema de Comando em Operações;

II – Redigir documentos oficiais;

III – Preparar e organizar reuniões;

IV – Fiscalizar as tarefas designadas pelo Comando Geral;

V – Fazer interlocução entre o Sistema de Comando em Operações e Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 São atribuições da Coordenação de Operações:

I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;

II – Participar da elaboração do plano de ação;

III – Dar ciência do plano de ação aos integrantes das seções operacionais;

IV – Supervisionar as operações como um todo;

V – Avaliar a necessidade de recursos adicionais e, caso sejam necessários, solicitá-los ao encarregado da área de espera;

VI – Dispensar, se necessário, recursos em operação, reencaminhando-os à área de espera;

VII – Organizar os recursos operacionais disponíveis em seções (apoio especializado) e/ou setores (áreas geográficas);

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS



VIII – Manter o comando informado sobre o andamento das operações como um todo.

Art. 11 São atribuições da Coordenação de Planejamento:

I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;

II – Ativar e supervisionar unidades e seções específicas conforme a necessidade;

III – Obter, reunir, registrar, julgar, processar e compartilhar informações;

IV – Participar da elaboração, acompanhamento e atualização do plano de ação;

V – Elaborar relatórios informando a situação e suas futuras tendências;

VI – Monitorar o conjunto de recursos mobilizados na cena, incluindo aqueles que estão na área de espera, em operação ou nas bases de apoio;

VII – Documentar o evento, produzindo os devidos expedientes necessários;

VIII – Planejar e implementar a desmobilização dos recursos;

IX – Coordenar a participação de especialistas e colaboradores;

X – Ativar e supervisionar as unidades que se fizerem necessárias.

Art. 12 São atribuições da Coordenação de Logística:

I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;

II – Planejar a organização da logística do SCO, ativando e supervisionando unidades e seções específicas conforme a necessidade;

III – Gerenciar as atividades de suporte da operação (materiais, suprimentos e instalações);

IV – Gerenciar as atividades de serviços da operação (comunicações, alimentação, serviços médicos);

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS
OFICIAIS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito

V – Supervisionar as atividades de suporte e serviços;

VI – Manter o comando informado sobre o andamento dos trabalhos logísticos da operação.

Art. 13 São atribuições da Coordenação de Administração e Finanças:

I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;

II – Planejar a organização da administração do SCO, ativando e supervisionando unidades e seções específicas conforme a necessidade;

III – Realizar o controle de horas de trabalho do pessoal e equipamentos empregados para fins de pagamento;

IV – Providenciar orçamentos, contratos, pagamentos que se fizerem necessárias;

V – Controlar e registrar os custos da operação como um todo;

VI – Manter o comando informado sobre o andamento dos trabalhos administrativos e financeiros da operação.

Art. 14 Em caráter excepcional, no caso de urgência e emergência, o Comando Geral, poderá de forma fundamentada designar funções e atribuições não previstas neste decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 18 de fevereiro de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL